

## 2. Sistemas arquivísticos

- Sistemas centralizados, descentralizados e mistos
- Avaliação documental

## 3. O arquivo administrativo ou corrente

- Funções do arquivo corrente
- Organização/gestão documental
  - Produção e tramitação documentais
- Formas de recuperação e controlo
  - O sistema de registo
  - A classificação

## 4. A aplicação das novas tecnologias aos arquivos

## 2. 文件存檔制度

- 集中和分散制度及混合制度
- 文件鑑定

## 3. 行政或日常檔案

- 日常檔案之功能
- 文件編排/管理
  - 文件之編制和步驟
- 檢索及管理方式
  - 登記法
  - 分類

## 4. 檔案新技術之應用

**Introdução à estatística básica**

- Abordagem sobre os conceitos básicos da estatística, abrangendo os seguintes tópicos
  - Organização de tabelas e gráficos
  - Medidas de tendência central e de dispersão
  - Correlação e regressão linear simples
  - Noções sobre amostragem
  - Noções sobre probabilidades

**Introdução ao «Windows» e processamento de texto**

- Introdução ao «Windows»
- Funções de «Word for Window»
- Digitação de caracteres chineses a)
- Introdução ao programa de folha de cálculo — «Excel»

**Cursos de línguas**

## 1. Português funcional a)

## 2. Chinês funcional b)

a) Para os candidatos provenientes de sistemas de ensino de língua veicular chinesa.

b) Para os candidatos provenientes de sistemas de ensino de língua veicular portuguesa.

**基本統計入門**

- 統計基本概念之探討，包括下列項目：
  - 圖、表之編排
  - 集中趨勢度量和離中趨勢度量
  - 簡單線性相關與回歸
  - 抽樣法概念
  - 概率概念
- Windows 和文書處理入門
  - Windows 入門
  - Word for Window 之功能
  - 中文輸入法(a)
  - 試算表程式——Excel入門。

**語言課程**

## 1. 應用葡文 (a)

## 2. 應用中文 (b)

(a) 為接受中文教育之投考人而設。

(b) 為接受葡文教育之投考人而設。

**Portaria n.º 168/96/M****de 15 de Julho**

O estabelecimento do seguro de responsabilidade civil referente à afixação de material de propaganda e publicidade no território de Macau e a transferência dessa responsabilidade para as seguradoras autorizadas a operar no Território impõe a aprovação da tarifa de prémios e condições para o correspondente seguro.

**訓令 第 168/96/M 號****七月十五日**

在澳門地區設立有關裝置宣傳物及廣告物之民事責任之保險，以及將此責任轉移予獲許可於本地區經營之保險人，促使核准該保險之保險費表及條件。

Nestes termos;

Considerando a proposta da Autoridade Monetária e Cambial de Macau, após audição dos municípios e da Associação de Seguradoras de Macau;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 6/89/M, de 20 de Fevereiro, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

**Artigo 1.º** É aprovada a tarifa de prémios e condições para o seguro de responsabilidade civil referente à afixação de material de propaganda e publicidade em anexo e a que ficam obrigadas todas as seguradoras que explorem esse seguro em Macau.

**Artigo 2.º** A presente portaria entra em vigor no dia 1 de Outubro de 1996.

Governo de Macau, aos 10 de Julho de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**TARIFA DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL  
REFERENTE À AFIXAÇÃO DE MATERIAL  
DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE**

**Artigo 1.º**

**(Aplicação)**

As disposições constantes da presente tarifa são de aplicação obrigatória a todos os seguros de responsabilidade civil referentes à afixação de material de propaganda e publicidade que sejam efectuados no território de Macau, estabelecendo as condições e prémios a que devem obedecer aqueles seguros.

**Artigo 2.º**

**(Proposta de seguro)**

1. Da proposta de seguro devem constar, além de outros que as seguradoras entendam convenientes, os seguintes quesitos, cujo preenchimento é obrigatório:

a) Nome, actividade e localização do estabelecimento do proponente;

b) Pormenores referentes ao material de propaganda e publicidade (letras ou símbolos constantes desse material, sua localização, forma utilizada na sua colocação, nome do fabricante, se é objecto de inspecções regulares e, caso afirmativo, por quem — nome e morada);

c) Data de início, duração e termo do seguro.

2. A proposta não deve apresentar-se rasurada, nomeadamente nos quesitos atrás referidos.

3. A proposta deve ser assinada pelo representante legal do proponente.

基於此；

鑑於澳門貨幣暨匯兌監理署經聽取市政廳及澳門保險公會意見後所提出之建議；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據二月二十日第6/89/M號法令第五十八條第二款之規定及《澳門組織章程》第十六條第一款c項之規定，命令：

**第一條** 核准附於本法規之裝置宣傳物及廣告物之民事責任保險之保險費表及條件，而所有在澳門經營此類保險之保險人均須遵守之。

**第二條** 本訓令自一九九六年十月一日起開始生效。

一九九六年七月十日於澳門政府  
命令公布。

總督 韋奇立

**裝置宣傳物及廣告物之民事責任保險表**

**第一條**

(適用)

本表所載之規定，強制適用於所有在澳門地區訂立之裝置宣傳物及廣告物之民事責任保險，並訂定該類保險應遵守之條件及保險費。

**第二條**

(投保書)

一、保險人除可增加其認為必要之其他事項外，在投保書內應載有以下事項，並由投保人填報：

a) 要保人場所之名稱、業務及地點；

b) 有關裝置宣傳物及廣告物之細節（宣傳物及廣告物中所載之文字或圖案，裝置地點及位置，擺放方式，製造者名稱，如須作定期檢查，則指明檢查者名稱及地址）；

c) 保險之開始日期、期限及終止日期。

二、投保書不應有所塗改，尤其是上述事項。

三、投保書應由要保人之法定代表簽名。

Artigo 3.<sup>º</sup>

## (Duração do contrato)

Quanto à duração, o seguro pode ser:

- a) Por um ano e seguintes, quando seja contratado por períodos anuais, automaticamente prorrogáveis desde que qualquer das partes o não denuncie, por carta registada, com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data do termo de cada período;
- b) Temporário, quando seja contratado por período inferior ou igual a 1 ano.

Artigo 4.<sup>º</sup>

## (Prémios)

1. Os prémios anuais para o limite de indemnização por sinistro de 100 000,00 patacas são os seguintes:

- a) Com aplicação da franquia de 1 000,00 patacas em cada indemnização
  - 300,00 patacas.

b) Com aplicação de franquias superiores à indicada na alínea anterior

Franquia	Desconto no prémio
Dupla	10%
Tripla	20%
Quádrupla	30%

2. Para a cobertura de limites de indemnização por sinistro superiores a 100 000,00 patacas devem aplicar-se as seguintes sobretaxas incidentes sobre o prémio calculado nos termos do número anterior:

Limites de indemnização (patacas)	Sobretaxas de
200 000,00	50%
500 000,00	100%
1 000 000,00	150%
2 000 000,00	200%
Ilimitada	300%

Artigo 5.<sup>º</sup>

## (Proibição de fraccionamento do prémio)

Não é permitido o fraccionamento do prémio.

第三條  
(合同期限)

保險期限得為：

- a ) 一年及逐年續期：如合同期限訂為一年，而任何一方未於有關期限到期日之三十日前，以掛號信方式提出單方終止合同，則合同自動延長；
- b ) 短期：合同期限訂為少於或等於一年。

第四條  
(保險費)

一、每起災禍之損害賠償限額為澳門幣十萬元，則年保險費為：

- a ) 每起災禍損害賠償免賠額為澳門幣一千元—澳門幣三百元；
- b ) 免賠額高於上項所指者，則

免賠額	保險費之扣除
兩倍	10%
三倍	20%
四倍	30%

二、對於每起災禍之損害賠償限額高於澳門幣十萬元者，應以根據上款規定計算出之保險費為基礎按下列附加費率計算：

損害賠償限額 (澳門幣)	附加費率
200,000.00	50%
500,000.00	100%
1,000,000.00	150%
2,000,000.00	200%
無限額	300%

## 第五條

## (不得分期繳付保險費)

保險費不得分期繳付。

## Artigo 6.º

## (Seguros por prazo inferior a um ano)

Nos contratos estabelecidos por prazo inferior a 1 ano são cobradas, como mínimas, as seguintes percentagens do prémio anual:

— Seguro até 1 mês .....	20%
— Seguro de mais de 1 mês mas inferior ou igual a 3 meses .....	40%
— Seguro superior a 3 meses mas inferior ou igual a 5 meses .....	60%
— Seguro superior a 5 meses mas inferior ou igual a 8 meses .....	80%
— Seguro superior a 8 meses .....	100%

## Artigo 7.º

## (Adicional)

Sobre o prémio e sobreprémios incide apenas a percentagem legalmente estabelecida para o imposto do selo.

## Artigo 8.º

## (Anulação do contrato ou redução do limite de indemnização)

1. No caso da anulação do contrato ou da redução do limite de indemnização ter sido de iniciativa da seguradora, o prémio a devolver por esta é calculado proporcionalmente ao período não decorrido.
2. Se a anulação ou redução tiver sido pedida pelo segurado, o estorno de prémio é efectuado nos termos do estabelecido no artigo 6.º

## Artigo 9.º

## (Arredondamentos)

1. As importâncias dos prémios e sobreprémios são sempre arredondadas para a unidade de patacas imediatamente superior.
2. O imposto do selo é arredondado nos termos legais.

## Artigo 10.º

## (Entrada em vigor)

1. Os prémios e condições desta tarifa são aplicados a todos os seguros novos efectuados a partir de 1 de Outubro de 1996.
2. Idêntica aplicação é feita, a partir do primeiro vencimento ocorrido após a data mencionada no número anterior, a todos os seguros que, naquele momento, estiverem em vigor.

## 第六條

## (一年期以下之保險)

在期限訂為一年以下之保險合同中，所收取之保險費最低限度為相應於年保險費之以下列百分率之金額：

— 不超過一個月之保險.....	20%
— 一個月以上但三個月以下或三個月之保險.....	40%
— 三個月以上但五個月以下或五個月之保險.....	60%
— 五個月以上但八個月以下或八個月之保險.....	80%
— 八個月以上之保險.....	100%

## 第七條

## (附加費)

對保險費及加保費，僅按法律規定之百分率，徵收印花稅。

## 第八條

## (合同之撤銷或損害賠償限額之扣減)

一、如由保險人提出撤銷合同或扣減損害賠償限額，則退還之保險費應根據剩餘時間按比例計算。

二、如由投保人提出撤銷合同或扣減損害賠償限額，則退還保險費係按第六條之規定為之。

## 第九條

## (去尾數)

一、保險費及加保費之金額之尾數，不足澳門幣一元亦進作澳門幣一元計。

二、印花稅之金額按法律規定去尾數。

## 第十條

## (開始生效)

一、本保險費表及條件適用於所有自一九九六年十月一日新訂立之保險。

二、本保險費表及條件亦適用於在上款所指日期已生效之保險合同，但僅由該日期過後之第一次到期日起適用。

**Tabela de prémios anuais em função dos limites de indemnização e das franquias**  
**按損害賠償限額及免賠額而定之年保險費表**

Limites e prémios 限額及保險費 Franquia (patacas) 免賠額 (澳門幣)	Limites de indemnização por sinistro/prémios anuais (patacas) 每起災禍之損害賠償限額／年保險費 (澳門幣)					
	100 000,00	200 000,00	500 000,00	1 000 000,00	2 000 000,00	Ilimitada 無限額
1 000,00	300,00	450,00	600,00	750,00	900,00	1 200,00
2 000,00	270,00	405,00	540,00	675,00	810,00	1 080,00
3 000,00	240,00	360,00	480,00	600,00	720,00	960,00
4 000,00	210,00	315,00	420,00	525,00	630,00	840,00

**Portaria n.º 169/96/M**  
**de 15 de Julho**

O estabelecimento do seguro de responsabilidade civil referente à afixação de material de propaganda e publicidade no território de Macau e a transferência dessa responsabilidade para as seguradoras autorizadas a operar no Território impõe a aprovação duma apólice uniforme para o correspondente seguro.

Nestes termos;

Tendo em atenção a proposta da Autoridade Monetária e Cambial de Macau, após audição dos municípios e da Associação de Seguradoras de Macau;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 6/89/M, de 20 de Fevereiro, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º As condições gerais e particulares do seguro de responsabilidade civil referente à afixação de material de propaganda e publicidade são as constantes do texto anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

Artigo 2.º A presente portaria entra em vigor no dia 1 de Outubro de 1996.

Governo de Macau, aos 10 de Julho de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**APÓLICE UNIFORME DE RESPONSABILIDADE CIVIL  
REFERENTE À AFIXAÇÃO DE MATERIAL  
DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE**

***Condições gerais***

**CAPÍTULO I**

**Disposições gerais**

**Artigo 1.º**

**(Terminologia)**

Para efeitos da presente apólice, considera-se:

**訓令 第 169/96/ M 號**  
**七月十五日**

在澳門地區設立裝置宣傳物及廣告物之民事責任之保險，以及將此責任轉移予獲許可於本地區經營之保險人，促使核准該保險之統一保險單。

基於此；

鑑於澳門貨幣暨匯兌監理署經聽取市政廳及澳門保險公會意見後所提出之建議；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據二月二十日第6/89/M號法令第五十八條第二款之規定及《澳門組織章程》第十六條第一款c項之規定，命令：

**第一條** 裝置宣傳物及廣告物之民事責任保險之一般條件及特約條件，載於成為本訓令組成部分之附件內。

**第二條** 本訓令自一九九六年十月一日起開始生效。

一九九六年七月十日於澳門政府

命令公布。

總督 章奇立

**裝置宣傳物及廣告物之民事責任**

**統一保險單**

**一般條件**

**第一章**

**一般規定**

**第一條**

**(術語)**

為本保險單之效力，下列詞語之定義為：